

## LEI Nº 985, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

(Oriunda do Poder Executivo)

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II, do art. 165 da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04, de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 124 da Lei Orgânica do Município de Ibaity, Estado do Paraná, as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I – Os Anexos de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – A organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – As diretrizes gerais para elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – As disposições relativas à Legislação Tributária do Município;
- VII – As disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII – As disposições finais.

**Parágrafo único:** Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais, composto de:

- a) Demonstrativo de Metas Anuais;
- b) Avaliação do cumprimento das Metas fiscais do exercício anterior;
- c) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, gerido pelo IBAITIPREVI, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais do Município de Ibaity;
- h) Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- i) Demonstrativo da Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo de Riscos Fiscais, contendo: Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; e

III – Demonstrativo de Obras em andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 2º** A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000, tendo seu valor fixado em reais, e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e entidades da Administração Indireta, com base na previsão de receita:

- I - fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado; e
- II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**§ 1º** As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constante da Proposta Orçamentária.

**§ 2º** O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

**Art. 3º** A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já também existentes terão prioridades sobre ações de expansão e novas obras.

**Parágrafo único.** A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre novos projetos.

**Art. 4º** Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 2019.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária Anual:

- I - Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2019;
- II - Estimará valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o Exercício de 2020, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro critério que vier a ser estabelecido;
- III - Observará para que o montante das Despesas não sejam superiores aos das Receitas;
- IV - Conterá previsão de correção semestral dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 20% nesse período, dando ciência à Câmara Municipal.
- V - Conterá previsão orçamentária para Reserva de Contingência no percentual de 1% (um por cento) da receita líquida prevista, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- VI - Utilizará o controle das despesas por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificado em projetos e atividades.
- VII - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária, que:

- a) Não sejam compatíveis com esta Lei;
- b) Não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.
- c) As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para elaboração da Lei Orçamentária.
- d) Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**Os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 30% (trinta por cento) para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.**

- e) Só poderá ser contemplado no orçamento programa para 2020, os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas fiscais aprovadas nesta Lei.
- f) O Orçamento programa para 2020 será elaborado com os seguintes programas orçamentários, de conformidade com o relatório de Programas - Plano de Investimentos – Físico/Financeiro do Plano Plurianual de 2018/2021, a saber:

- 0001 – Legislativo Municipal
- 0002 – Legislativo Municipal
- 0003 – Secretaria Municipal de Governo - SEGOV
- 0004 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMADF
- 0005 – Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPO
- 0006 – Secretaria Municipal de Gestão - SEGE
- 0007 – Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais - SEMAI
- 0008 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
- 0009 – Secretaria Municipal de Saúde – SESA
- 0010 – Secretaria Municipal de Educação – SEDUC
- 0011 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SOVSU
- 0012 – Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária, Meio Ambiente e Turismo - SAPMAT
- 0013 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Emprego - SEMIC
- 0014 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECE
- 0015 – Fundação de Apoio à Criança e Adolescente - FACAI
- 0016 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaity - IBAITIPREVI
- 0017 – Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity - FHSMI
- 0018 – Fundo Especial da Câmara Municipal de Ibaity – FECMI
- 0019 – Programa de Encargos Especiais
- 0020 – Reserva de Contingência

**Art. 5º** O Executivo, em cumprimento o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, promoverá a limitação da despesa com a contenção de investimentos, exceto na área de educação e saúde, e sendo estes insuficientes, a limitação poderá estender-se aos gastos de custeio, até o limite necessário para atingir o equilíbrio fiscal.

**Art. 6º** O Município aplicará os percentuais constitucionais no desenvolvimento do Ensino, nos termos da Emenda Constitucional nº 14/96; arts. 7º, 23, 30, 205, 206, 211 e 212 da Constituição Federal; art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006; da Lei nº 9.424/96, de 24 de dezembro de 1996 e da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, tendo como fonte de receita os recursos repassados pelo FUNDEB, Salário Educação, PNATE, Programa Estadual de Transporte Escolar, transferências constitucionais legais dos impostos e receitas próprias, na forma definida em lei.

**Art. 7º** As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida; e as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**§ 1º** Serão computados como despesa com pessoal, além dos vencimentos e salários, os subsídios dos agentes políticos, os gastos com inativos e a contribuição patronal para a previdência social.

**§ 2º** O Legislativo enviará até 31 de julho de 2019, para inclusão no orçamento Geral do Município, a previsão de despesa para a Unidade do Legislativo, elaborada na forma do disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 2000.

**§ 3º** Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária no exercício de 2020.

**§ 4º** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inc. II da Constituição Federal ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como ainda, as disponibilidades financeiras do Município.

**Art. 8º** Nas estimativas das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, prevendo:

- a) Recadastramento de IPTU para inclusão das unidades fiscais e/ou contribuintes e atualização do Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI, atualização do valor venal das unidades fiscais, através da revisão da planta de valores;
- b) Recadastramento de ISSQN para inclusão de novos Contribuintes; e
- c) Recadastramento dos estabelecimentos comerciais e/ou empresas para fins de emissão do Alvará de Licença para o seu funcionamento legal.

**Art. 9º** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I da Lei (Metas Prioritárias para Elaboração do Orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de 2019, por Função de Governo), a serem

incluídas na Proposta Orçamentária, podendo abranger programas não elencados, desde que financiados com recurso de outras esferas do governo.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Indústria, Comércio, Serviços e outras, na área de sua competência, sempre mediante autorização legislativa.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá firmar parceria com Consórcios Intermunicipais, Interestaduais para desenvolvimentos de Projetos ou atividades de interesse do Município, mediante autorização legislativa.

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá filiar-se em associações e confederações representativas de Municípios, sempre mediante autorização legislativa.

**Art. 13.** Serão previstos no Orçamento os pagamentos de Precatórios Judiciais apresentados até 01 de julho de 2019.

**Art. 14.** O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme o limite estabelecido na Lei.

**Art. 15.** A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei Orçamentária.

**Art. 16.** Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Será permitida a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

§ 2º A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá ao disposto no art. 2º, §1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática; e

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

**Art. 17.** A Lei Orçamentária conterà dispositivo que permita o remanejamento de dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento), do total do orçamento, entre Unidades Orçamentárias, podendo ainda transpor, remanejar ou transferir, sem autorização legislativa, dotações orçamentárias de um mesmo projeto ou atividade, para o orçamento das entidades da Administração Indireta do Município.

**Art. 18.** Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O valor do orçamento para o exercício de 2020, será definido na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais, de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

**Art. 19.** Os incentivos de natureza tributária, fiscais, a investimentos privados da indústria e Comercio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.

**Art. 20.** A contratação de horas extras fica limitada a 5% do total da folha de pagamento nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e a 1% para as demais áreas da Administração.

**Art. 21.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições;

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou,  
II - Possuam sede neste Município e tenham fim exclusivo de servir à comunidade, declaradas de utilidade pública, e preencham os requisitos estabelecidos pelo art. 1º da Lei Municipal nº 384, de 28 de fevereiro de 2005;

III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 384, de 2005;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

V - Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário e que preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 384/2005; e

VI - Entidades com personalidade jurídica para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2019, por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 22.** A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de

recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º Serão considerados como carentes, pessoas cuja renda familiar “per capita”, seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente, nos termos da Lei Municipal nº 505, de 20 de dezembro de 2007.

§ 2º Independará de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarada pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 23.** São excluídas das limitações de que tratam os arts. 20 e 21 desta Lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos no programa de expansão e industrialização.

**Art. 24.** O Município poderá dar apoio administrativo, através das disponibilidades de espaço físico e recursos humanos e financeiros através do pagamento de pequenas despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federais e Estaduais, viabilizando o incremento de prestação jurisdicional e de assistência jurídica e a manutenção da Junta Militar, Agência da Receita Federal, SEBRAE, INCRA, DETRAN, Expedição de Carteiras de Identidade, FUNRESPOM, Agência do Trabalhador, e Posto Avançado da Vara do Trabalho e Ministério Público Federal, tudo mediante firmamento de convênio ou instrumento congêneres.

**Art. 25.** Serão considerados, para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

II - Entende-se como despesa irrelevante, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Art. 26.** A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 27.** Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, inc. I, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 28.** Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- IV – despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

**Art. 29.** Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do parágrafo único, inc. I a V do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** No exercício financeiro de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 30.** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituições de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão; e
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

**Art. 31.** O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do art. 54, §4º do art. 55 e da alínea b, inciso II do art. 63, todos da Lei Complementar nº 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do quadrimestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou a dívida consolidada, as quais uma vez atingidas farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

**Art. 32.** O Município instituirá através de Ato Oficial, programas de recuperação fiscal (REFIS), para garantir as disposições legais e da gestão fiscal eficiente;

**Art. 33.** O projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício 2020, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 34.** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 35.** No controle de custos e na avaliação de metas e resultados dos programas constantes do orçamento municipal para o exercício de 2020, este será demonstrado através de normas do Sistema de Controladoria Interna do Executivo Municipal, de acordo com a letra “e”, do inc. I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, que vigorará também no Poder Legislativo, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

**Art. 36.** Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove (19.12.2019).



**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

PREFEITURA MUNICIPAL

### MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 985, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**  
(Oriunda do Poder Executivo)

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

#### LEI

**Art. 1º** Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II, do art. 165 da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04, de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 124 da Lei Orgânica do Município de Ibaíti, Estado do Paraná, as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I – Os Anexos de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – A organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – As diretrizes gerais para elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – As disposições relativas à Legislação Tributária do Município;
- VII – As disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII – As disposições finais.

**Parágrafo único:** Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais, composto de:

- a) Demonstrativo de Metas Anuais;
- b) Avaliação do cumprimento das Metas fiscais do exercício anterior;
- c) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, gerido pelo IBAITIPREVI, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais do Município de Ibaíti;
- h) Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- i) Demonstrativo da Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo de Riscos Fiscais, contendo: Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; e

III – Demonstrativo de Obras em andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 2º** A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000, tendo seu valor fixado em reais, e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e entidades da Administração Indireta, com base na previsão de receita:

- I - fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado; e
- II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constante da Proposta Orçamentária.

§ 2º O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

**Art. 3º** A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já também existentes terão prioridades sobre ações de expansão e novas obras.

**Parágrafo único.** A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre novos projetos.

**Art. 4º** Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 2019.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária Anual:

- I - Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2019;
- II - Estimará valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o Exercício de 2020, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro critério que vier a ser estabelecido;
- III - Observará para que o montante das Despesas não sejam superiores aos das Receitas;
- IV - Conterá previsão de correção semestral dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 20% nesse período, dando ciência à Câmara Municipal.
- V - Conterá previsão orçamentária para Reserva de Contingência no percentual de 1% (um por cento) da receita líquida prevista, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- VI - Utilizará o controle das despesas por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificado em projetos e atividades.
- VII - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária, que:
  - a) Não sejam compatíveis com esta Lei;
  - b) Não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.
  - c) As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para elaboração da Lei Orçamentária.
  - d) Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**Os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 30% (trinta por cento) para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.**

- e) Só poderá ser contemplado no orçamento programa para 2020, os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas fiscais aprovadas nesta Lei.
- f) O Orçamento programa para 2020 será elaborado com os seguintes programas orçamentários, de conformidade com o relatório de Programas - Plano de Investimentos – Físico/Financeiro do Plano Plurianual de 2018/2021, a saber:

0001 – Legislativo Municipal  
0002 – Legislativo Municipal  
0003 – Secretaria Municipal de Governo - SEGOV  
0004 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMADF  
0005 – Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPO  
0006 – Secretaria Municipal de Gestão - SEGE  
0007 – Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais - SEMAI  
0008 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS  
0009 – Secretaria Municipal de Saúde – SESA  
0010 – Secretaria Municipal de Educação – SEDUC  
0011 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SOVSU  
0012 – Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária, Meio Ambiente e Turismo - SAPMAT  
0013 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Emprego - SEMIC  
0014 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECE  
0015 – Fundação de Apoio à Criança e Adolescente - FACAI  
0016 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaíti - IBAITIPREVI  
0017 – Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti - FHSMI  
0018 – Fundo Especial da Câmara Municipal de Ibaíti – FECMI  
0019 – Programa de Encargos Especiais  
0020 – Reserva de Contingência

**Art. 5º** O Executivo, em cumprimento o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, promoverá a limitação da despesa com a contenção de investimentos, exceto na área de educação e saúde, e sendo estes insuficientes, a limitação poderá estender-se aos gastos de custeio, até o limite necessário para atingir o equilíbrio fiscal.

**Art. 6º** O Município aplicará os percentuais constitucionais no desenvolvimento do Ensino, nos termos da Emenda Constitucional nº 14/96; arts. 7º, 23, 30, 205, 206, 211 e 212 da Constituição Federal; art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006; da Lei nº 9.424/96, de 24 de dezembro de 1996 e da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, tendo como fonte de receita os recursos repassados pelo FUNDEB, Salário Educação, PNATE, Programa Estadual de Transporte Escolar, transferências constitucionais legais dos impostos e receitas próprias, na forma definida em lei.

**Art. 7º** As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida; e as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será supe-

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



§ 1º Serão computados como despesa com pessoal, além dos vencimentos e salários, os subsídios dos agentes políticos, os gastos com inativos e a contribuição patronal para a previdência social.

§ 2º O Legislativo enviará até 31 de julho de 2019, para inclusão no orçamento Geral do Município, a previsão de despesa para a Unidade do Legislativo, elaborada na forma do disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 2000.

§ 3º Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária no exercício de 2020.

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inc. II da Constituição Federal ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como ainda, as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 8º Nas estimativas das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, prevendo:

a) Recadastramento de IPTU para inclusão das unidades fiscais e/ou contribuintes e atualização do Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI, atualização do valor venal das unidades fiscais, através da revisão da planta de valores;

b) Recadastramento de ISSQN para inclusão de novos Contribuintes; e

c) Recadastramento dos estabelecimentos comerciais e/ou empresas para fins de emissão do Alvará de Licença para o seu funcionamento legal.

Art. 9º O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I da Lei (Metas Prioritárias para Elaboração do Orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de 2019, por Função de Governo), a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo abranger programas não elencados, desde que financiados com recurso de outras esferas do governo.

Art. 10. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Indústria, Comércio, Serviços e outras, na área de sua competência, sempre mediante autorização legislativa.

Art. 11. O Poder Executivo poderá firmar parceria com Consórcios Intermunicipais, Interessados para desenvolvimentos de Projetos ou atividades de interesse do Município, mediante autorização legislativa.

Art. 12. O Poder Executivo poderá filiar-se em associações e confederações representativas de Municípios, sempre mediante autorização legislativa.

Art. 13. Serão previstos no Orçamento os pagamentos de Precatórios Judiciais apresentados até 01 de julho de 2019.

Art. 14. O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme o limite estabelecido na Lei.

Art. 15. A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei Orçamentária.

Art. 16. Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Será permitida a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

§ 2º A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá ao disposto no art. 2º, §1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática; e

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 17. A Lei Orçamentária conterá dispositivo que permita o rearranjo de dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento), do total do orçamento, entre Unidades Orçamentárias, podendo ainda transportar, remanejar ou transferir, sem autorização legislativa, dotações orçamentárias de um mesmo projeto ou atividade, para o orçamento das entidades da Administração Indireta do Município.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1571 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019 | PÁGINA 14

18. Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

º O valor do orçamento para o exercício de 2020, será definido na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

º No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais, de realização de receitas, conforme posto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

19. Os incentivos de natureza tributária, fiscais, a investimentos privados da indústria e Comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.

20. A contratação de horas extras fica limitada a 5% do total da folha de pagamento nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e % para as demais áreas da Administração.

21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições;

Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou,

Possuam sede neste Município e tenham fim exclusivo de servir à comunidade, declaradas de utilidade pública, e preencham os requisitos estabelecidos pelo art. 1º da Lei Municipal nº 384, de 28 de fevereiro de 2005;

- Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 384, de 2005;

- Consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

- Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no tocante a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário e que preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 384/2005; e

- Entidades com personalidade jurídica para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2019, por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

22. A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que destinam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

º Serão considerados como carentes, pessoas cuja renda familiar "per capita", seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente, nos termos da Lei Municipal nº 505, de 20 de dezembro de 2007.

º Independente de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarada pelo Prefeito do Executivo Municipal.

23. São excluídas das limitações de que tratam os arts. 20 e 21 desta Lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos no programa de expansão e industrialização.

24. O Município poderá dar apoio administrativo, através das disponibilidades de espaço físico e recursos humanos e financeiros através de pagamento de pequenas despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federais e Estaduais, viabilizando o incremento de prestação jurisdicional e de assistência jurídica e a manutenção da Junta Militar, Agência da Receita Federal, SEBRAE, INCRA, DENATRAN, Expedição de Carteiras de Identidade, FUNRESPOM, Agência do Trabalhador, e Posto Avançado da Vara do Trabalho e Ministério Público Federal, tudo mediante firmamento de convênio ou instrumento congêneres.

25. Serão considerados, para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Entende-se como despesa irrelevante, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

26. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e comprometidas que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, nas estas constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 27.** Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, inc. I, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 28.** Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- IV – despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

**Art. 29.** Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do parágrafo único, inc. I a V do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** No exercício financeiro de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 30.** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituições de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão; e
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

**Art. 31.** O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do art. 54, §4º do art. 55 e da alínea b, inciso II do art. 63, todos da Lei Complementar nº 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do quadrimestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou a dívida consolidada, as quais uma vez atingidas farão com que aquele relatório seja divulgado trimestralmente.

**Art. 32.** O Município instituirá através de Ato Oficial, programas de recuperação fiscal (REFIS), para garantir as disposições legais e da gestão fiscal eficiente;

**Art. 33.** O projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício 2020, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 34.** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e
- II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 35.** No controle de custos e na avaliação de metas e resultados dos programas constantes do orçamento municipal para o exercício de 2020, este será demonstrado através de normas do Sistema de Controladoria Interna do Executivo Municipal, de acordo com a letra "e", do inc. I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, que vigorará também no Poder Legislativo, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

**Art. 36.** Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (19.12.2019).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 1715, de 26.7.2019



Município de Ibaíti  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2020

Página: 1

**Programa: 1 - LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
1	Atividade	LEGISLATIVO MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	2.075.000,00
Função:	1 - LEGISLATIVA	Subfunção: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA			
	Descrição:	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LEGISLAR E FISCALIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IBAÍTI INERENTES AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do Programa: 2.075.000,00

**Programa: 2 - LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
2	Projeto	CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	765.000,00
Função:	1 - LEGISLATIVA	Subfunção: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA			
	Descrição:	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES INERENTES AO PROJETO, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do Programa: 765.000,00

**Programa: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
3	Atividade	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Não mensuravel	1,000	874.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA MANUTENÇÃO DO GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do Programa: 874.000,00



Município de Ibaíti  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2020

Página: 2

Programa: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
7	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Não mensuravel	1,000	6.800.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição:	Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público, dos serviços gerais da administração, arrecadar os tributos de competência, controlar a arrecadação, garantir as fontes de financiamento dos serviços de competência do Município de Ibaíti, produzir relatórios gerenciais, controlar os limites de gastos para atender a legislação, e cumprir o mandamento constitucional do controle interno.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00
8	Atividade	PRECATÓRIOS JUDICIAIS	Não mensuravel	1,000	436.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição:	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS DE QUALQUER NATUREZA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00
9	Atividade	MANUTENÇÃO DO CONTROLE DOS SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS	Não mensuravel	1,000	120.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DAS ATIVIDADES NA MANUTENÇÃO DO CONTROLE DE SERVIÇOS TRIBUTARIOS TAIS COMO: ARRECADAÇÃO, SERVIÇOS ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO BCI, COBRANÇA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA, DO IPTU, ISS, ITBI etc...				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00
10	Atividade	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS - CONTRA PARTIDA MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	110.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA EXCUÇÃO DOS RECURSOS DE CONTRA PARTIDA EM CONVÊNIO FIRMADOS COM ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00
11	Projeto	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO	Não mensuravel	1,000	110.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00



Município de Ibaiti  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2020

Página: 3

Programa: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
12	Atividade	AQUISIÇÃO DE BENS IMOVEIS	Não mensuravel	1,000	110.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição:	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA AQUISIÇÃO DE BENS IMOVEIS.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
					0,00
135	Atividade	REPASSE COM FINS PUBLICOS PARA ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE PUBLICO	Não mensuravel	1,000	120.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição:	REPASSE COM FINS PUBLICOS PARA ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE PUBLICO				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
					0,00
136	Atividade	ELABORAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO OUTRAS AREAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA	Não mensuravel	1,000	100.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição:	ELABORAÇÃO DE CONCURSO OUTRAS AREAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
					0,00
137	Atividade	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DOS ROYALTIES	Não mensuravel	1,000	390.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição:	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DOS ROYALTIES				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
					0,00
143	Atividade	JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E TIRO DE GUERRA	Não mensuravel	1,000	300.000,00
Função:	5 - DEFESA NACIONAL	Subfunção: 153 - DEFESA TERRESTRE			
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
					0,00
				Total do Programa:	8.596.000,00



Município de Ibaíti  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2020

Página: 4

**Programa: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
6	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Não mensuravel	1,000	77.000,00
<b>Função:</b>	4 - ADMINISTRAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
<b>Descrição:</b>	Desenvolvimento das ações inerentes objetivando o cumprimento das ações propostas no Plano Plurianual na manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.				
<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos				
<b>Projeto/Atividade</b>					

Total do Programa: 77.000,00

**Programa: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
4	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	Não mensuravel	1,000	77.000,00
<b>Função:</b>	4 - ADMINISTRAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
<b>Descrição:</b>	Desenvolvimento das ações inerentes objetivando o cumprimento das ações propostas no Plano Plurianual na manutenção da Secretaria Municipal de Gestão.				
<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos				
<b>Projeto/Atividade</b>					

Total do Programa: 77.000,00

**Programa: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
5	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	Não mensuravel	1,000	77.000,00
<b>Função:</b>	4 - ADMINISTRAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
<b>Descrição:</b>	Desenvolvimento das ações inerentes objetivando o cumprimento das ações propostas no Plano Plurianual na manutenção da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais.				
<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos				
<b>Projeto/Atividade</b>					

Total do Programa: 77.000,00



Município de Ibaiti  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2020

Página: 5

Programa: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
102	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Não mensuravel	1,000	655.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
103	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - PROGRAMA PVMAS	Não mensuravel	1,000	55.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Descrição:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - PROGRAMA PVMAS				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
104	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - PROGRAMA PAC I - CASA LAR MENINO JESUS	Não mensuravel	1,000	96.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Descrição:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - PROGRAMA PAC I - CASA LAR MENINO JESUS				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
105	Atividade	FMAS - PROGRAMA PISO BASICO VARIABEL - PROJOVEM	Não mensuravel	1,000	87.500,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Descrição:	FMAS - PROGRAMA PISO BASICO VARIABEL - PROJOVEM				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
106	Atividade	FMAS - PROGRAMA PISO BASICO FIXO I	Não mensuravel	1,000	87.500,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Descrição:	FMAS - PROGRAMA PISO BASICO FIXO I				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					



Município de Ibaíti  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2020

Página: 6

Programa: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
107	Atividade	FMAS - PROGRAMA PISO BASICO VARIABEL II	Não mensuravel	1,000	76.500,00
<b>Função:</b>	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>Subfunção:</b> 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
<b>Descrição:</b>		FMAS - PROGRAMA PISOCO BASICO VARIABEL II			
<b>Produto esperado:</b>		Outros Produtos			
<b>Projeto/Atividade</b>					0,00
<hr/>					
108	Atividade	FMAS - PROGRAMA SOCIAL PROTEÇÃO BASICA - PISO FIXO MEDIO COMPLEXIDADE - PAEFI-MSE	Não mensuravel	1,000	142.000,00
<b>Função:</b>	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>Subfunção:</b> 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
<b>Descrição:</b>		FMAS - PROGRAMA SOCIAL PROTEÇÃO BASICA - PISO FIXO MEDIO COMPLEXIDADE - PAEFI-MSE			
<b>Produto esperado:</b>		Outros Produtos			
<b>Projeto/Atividade</b>					0,00
<hr/>					
109	Atividade	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - SUBVENÇÕES SOCIAIS - APAE	Não mensuravel	1,000	22.000,00
<b>Função:</b>	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>Subfunção:</b> 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
<b>Descrição:</b>		FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - SUBVENÇÕES SOCIAIS - APAE			
<b>Produto esperado:</b>		Outros Produtos			
<b>Projeto/Atividade</b>					0,00
<hr/>					
110	Atividade	FMAS - PROGRAMA - IGD PBF	Não mensuravel	1,000	109.000,00
<b>Função:</b>	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>Subfunção:</b> 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
<b>Descrição:</b>		FMAS - PROGRAMA - IGD PBF			
<b>Produto esperado:</b>		Outros Produtos			
<b>Projeto/Atividade</b>					0,00
<hr/>					
111	Atividade	FMAS - PROGRAMA IGD - SUAS	Não mensuravel	1,000	44.000,00
<b>Função:</b>	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>Subfunção:</b> 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
<b>Descrição:</b>		FMAS - PROGRAMA IGD - SUAS			
<b>Produto esperado:</b>		Outros Produtos			
<b>Projeto/Atividade</b>					0,00



Município de Ibaiti  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2020

Página: 7

Programa: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
112	Atividade	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Não mensuravel	1,000	765.000,00
<b>Função:</b>	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>Subfunção:</b> 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
<b>Descrição:</b>		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
<b>Produto esperado:</b>		Outros Produtos			0,00
<b>Projeto/Atividade</b>					
113	Atividade	MANUTENÇÃO DA PANIFICADORA MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	164.000,00
<b>Função:</b>	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>Subfunção:</b> 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
<b>Descrição:</b>		MANUTENÇÃO DA PANIFICADORA MUNICIPAL			
<b>Produto esperado:</b>		Outros Produtos			0,00
<b>Projeto/Atividade</b>					
114	Atividade	PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO A POBREZA	Não mensuravel	1,000	109.000,00
<b>Função:</b>	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>Subfunção:</b> 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
<b>Descrição:</b>		PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO A POBREZA			
<b>Produto esperado:</b>		Outros Produtos			0,00
<b>Projeto/Atividade</b>					
115	Atividade	OFICINA DE MUSICAS PARA CRIANÇA ADOLESCENTE E ADULTOS	Não mensuravel	1,000	55.000,00
<b>Função:</b>	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>Subfunção:</b> 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
<b>Descrição:</b>		OFICINA DE MUSICAS PARA CRIANÇA ADOLESCENTE E ADULTOS			
<b>Produto esperado:</b>		Outros Produtos			0,00
<b>Projeto/Atividade</b>					
116	Atividades - ECA/FMDCA	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Não mensuravel	1,000	218.000,00
<b>Função:</b>	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>Subfunção:</b> 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
<b>Descrição:</b>		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
<b>Produto esperado:</b>		Outros Produtos			0,00
<b>Projeto/Atividade</b>					



Município de Ibaiti  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2020

Página: 8

Programa: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
117	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE IBAITI	Não mensuravel	1,000	218.000,00
<b>Função:</b>	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>Subfunção:</b> 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO			
<b>Descrição:</b>	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE IBAITI				
<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos				0,00
<b>Projeto/Atividade</b>					
118	Atividade	SUBVENÇÃO SOCIAL - LAR SÃO VICENTE DE PAULO E ALBERGUE NOTURNO IMAC. CORAÇÃO DE MARIA	Não mensuravel	1,000	180.000,00
<b>Função:</b>	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>Subfunção:</b> 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO			
<b>Descrição:</b>	SUBVENÇÃO SOCIAL - ASILO E ALBERGUE NOTURNO				
<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos				0,00
<b>Projeto/Atividade</b>					
134	Projeto	REFORMA E AMPLIAÇÃO SEDE CENTRAL DA CASA DA CRIANÇA	Não mensuravel	1,000	218.000,00
<b>Função:</b>	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>Subfunção:</b> 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
<b>Descrição:</b>	REFORMA E AMPLIAÇÃO SEDE CENTRAL DA CASA DA CRIANÇA				
<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos				0,00
<b>Projeto/Atividade</b>					
138	Atividade	MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM	Não mensuravel	100,000	55.000,00
<b>Função:</b>	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>Subfunção:</b> 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
<b>Descrição:</b>	MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM				
<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos				0,00
<b>Projeto/Atividade</b>					
142	Atividade	FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FUMAD	Não mensuravel	1,000	300.000,00
<b>Função:</b>	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>Subfunção:</b> 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
<b>Descrição:</b>	A CIRCULAÇÃO DE DROGAS ESTA SE TORNANDO MUITO FREQUENTE NO MUNICÍPIO. DROGAS ILCITAS SÃO GRANDE CAUSA DE MORES VIOLENTAS NA SOCIEDADE, CAUSANDO DESVIOS DE CONDUTAS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICAS NAS FAMÍLIAS NO MUNICÍPIO.				
<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos				0,00
<b>Projeto/Atividade</b>					
				<b>Total do Programa:</b>	<b>3.656.500,00</b>



Município de Ibaiti  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2020

Página: 9

Programa: 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
42	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Não mensuravel	1,000	880.000,00
<b>Função:</b>	10 - SAÚDE	<b>Subfunção:</b> 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
<b>Descrição:</b>		DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES NO AMBITO SAÚDE, REALIZAR A MEDICINA PREVENTIVA ATRAVÉS DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DA FAMILIA E OUTROS PROGRAMAS RELACIONADOS A SAÚDE DA POPULAÇÃO, PARA ASSIM DIMINUIR OS GASTOS COM A SAÚDE CURATIVA, INVESTINDO MAIS NA SAÚDE PREVENTIVA, DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.			
<b>Produto esperado:</b>		Outros Produtos			0,00
<b>Projeto/Atividade</b>					
43	Atividade	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR	Não mensuravel	1,000	1.200.000,00
<b>Função:</b>	10 - SAÚDE	<b>Subfunção:</b> 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
<b>Descrição:</b>		AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR			
<b>Produto esperado:</b>		Outros Produtos			0,00
<b>Projeto/Atividade</b>					
44	Atividade	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	Não mensuravel	1,000	220.000,00
<b>Função:</b>	10 - SAÚDE	<b>Subfunção:</b> 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
<b>Descrição:</b>		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES			
<b>Produto esperado:</b>		Outros Produtos			0,00
<b>Projeto/Atividade</b>					
45	Atividade	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E UNIDADE MOVEL DE SAÚDE	Não mensuravel	1,000	220.000,00
<b>Função:</b>	10 - SAÚDE	<b>Subfunção:</b> 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
<b>Descrição:</b>		AQUISIÇÃO DE VEICULOS E UNIDADE MOVEL DE SAÚDE			
<b>Produto esperado:</b>		Outros Produtos			0,00
<b>Projeto/Atividade</b>					
46	Projeto	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE	Não mensuravel	1,000	380.000,00
<b>Função:</b>	10 - SAÚDE	<b>Subfunção:</b> 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
<b>Descrição:</b>		DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES NA ÁREDA DA SAÚDE, COM A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE - UBS, NOS BAIRROS DO PERÍMETRO URBANO, DISTRITOS E BAIRROS RURAIS.			
<b>Produto esperado:</b>		Outros Produtos			0,00
<b>Projeto/Atividade</b>					



Município de Ibaí  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2020

Página: 10

Programa: 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
47	Atividade	IMPLANTAÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL NOS DISTRITOS	Não mensuravel	1,000	220.000,00
<b>Função:</b>	10 - SAÚDE	<b>Subfunção:</b> 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NA IMPLANTAÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL NOS DISTRITOS DO CAMPINHOS; VILA GUAY; VASSOURAL E EUZEBIO DE OLIVEIRA.				
<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00
48	Projeto	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	1.092.000,00
<b>Função:</b>	10 - SAÚDE	<b>Subfunção:</b> 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES NO AMBITO DA ÁREA DA SAÚDE, COM A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL.				
<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00
49	Projeto	CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MEDICAS	Não mensuravel	1,000	219.000,00
<b>Função:</b>	10 - SAÚDE	<b>Subfunção:</b> 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA ÁREA DA SAÚDE COM A CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO MUNICÍPIO.				
<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00
50	Atividade	CONSORCIO	Não mensuravel	1,000	109.000,00
<b>Função:</b>	10 - SAÚDE	<b>Subfunção:</b> 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O MUNICIPIO DE FIRMAR PARCERIAS COM CONSORCIO NA ÁREA DA SAÚDE, PARA DAR UM AMPLO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.				
<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00
144	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI	Não mensuravel	1,000	9.600.000,00
<b>Função:</b>	4 - ADMINISTRAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES NO AMBITO SAÚDE, REALIZAR A MEDICINA PREVENTIVA ATRAVÉS DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E OUTROS PROGRAMAS RELACIONADOS A SAÚDE DA POPULAÇÃO, PARA ASSIM DIMINUIR OS GASTOS COM A SAÚDE CURATIVA, INVESTINDO MAIS NA SAÚDE PREVENTIVA, DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.				
<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					880.000,00
	2-040-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		255.000,00	
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		585.000,00	
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		40.000,00	
				Total do Programa:	14.140.000,00



Município de Ibaíti  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2020

Página: 11

Programa: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
51	Atividade	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	Não mensuravel	1,000	2.200.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES NA MELHORIA E, NA QUALIDADE DO ENSINO A CARGO DO MUNICÍPIO, TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL ERRADICAR O ANALFABETISMO EM NOSSO MUNICÍPIO, ELEVAR A FREQUÊNCIA NA ESCOLA E PREPARAR CIDADÃOS PARA O FUTURO.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00
52	Atividade	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Não mensuravel	1,000	4.170.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES NA MELHORIA E, NA QUALIDADE DO ENSINO A CARGO DO MUNICÍPIO, TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL ERRADICAR O ANALFABETISMO EM NOSSO MUNICÍPIO, ELEVAR A FREQUÊNCIA NA ESCOLA E PREPARAR CIDADÃOS PARA O FUTURO.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00
53	Atividade	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A EDUCAÇÃO	Não mensuravel	1,000	218.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES NA AREA DA EDUCAÇÃO, COM A AQUISIÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO NO AMBITO GERAL.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00
54	Projeto	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS E CRECHES	Não mensuravel	1,000	940.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO COM A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00
55	Atividade	INSTITUIR AÇÕES EDUCATIVAS COMPLEMENTARES	Não mensuravel	1,000	109.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES NA MELHORIA E, NA QUALIDADE DO ENSINO A CARGO DO MUNICÍPIO, TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL ERRADICAR O ANALFABETISMO EM NOSSO MUNICÍPIO, ELEVAR A FREQUÊNCIA NA ESCOLA E PREPARAR CIDADÃOS PARA O FUTURO.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00



Município de Ibaíti  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2020

Página: 12

Programa: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
56	Atividade	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO E PEDAGÓGICO	Não mensuravel	1,000	218.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES VOLTADAS PARA A EDUCAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO E PEDAGOGICO, DESTINADOS AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.			0,00
	Produto esperado:	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				
57	Atividade	PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA	Não mensuravel	1,000	167.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA AREA DA EDUCAÇÃO COM A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA.			0,00
	Produto esperado:	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				
58	Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	Não mensuravel	1,000	0,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES NA MELHORIA E, NA QUALIDADE DO ENSINO A CARGO DO MUNICÍPIO, TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL ERRADICAR O ANALFABETISMO EM NOSSO MUNICÍPIO, ELEVAR A FREQUÊNCIA NA ESCOLA E PREPARAR CIDADÃOS PARA O FUTURO.			0,00
	Produto esperado:	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				
59	Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%	Não mensuravel	1,000	0,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES NA MELHORIA E, NA QUALIDADE DO ENSINO A CARGO DO MUNICÍPIO, TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL ERRADICAR O ANALFABETISMO EM NOSSO MUNICÍPIO, ELEVAR A FREQUÊNCIA NA ESCOLA E PREPARAR CIDADÃOS PARA O FUTURO.			0,00
	Produto esperado:	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				
60	Atividade	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	Não mensuravel	10,000	1.855.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL			0,00
	Produto esperado:	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				

## Programa: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Função:	Atividade	Descrição:	Produto esperado:	Projeto/Atividade	Nome da ação	Subfunção:	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
61	12 - EDUCAÇÃO	Aquisição de veículos destinados ao transporte de escolares	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA ÁREA DO TRANSPORTE DE ESCOLARES, COM A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.	Outros Produtos		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESCOLARES	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	Não mensurável	1,000	980.000,00
62	12 - EDUCAÇÃO	SALÁRIO EDUCAÇÃO	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, COM RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.	Outros Produtos		SALÁRIO EDUCAÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	Não mensurável	1,000	764.500,00
63	12 - EDUCAÇÃO	SUBVENÇÃO SOCIAL	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, COM A TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS, VIA SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ENTIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.	Outros Produtos		SUBVENÇÃO SOCIAL	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	Não mensurável	1,000	0,00
64	12 - EDUCAÇÃO	MERENDA ESCOLAR	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.	Outros Produtos		MERENDA ESCOLAR	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	Não mensurável	1,000	546.000,00
65	12 - EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, COM A MANUTENÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA.	Outros Produtos		MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	Não mensurável	1,000	164.000,00



Município de Ibaiti  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2020

Página: 14

Programa: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
66	Atividade	PLANO DE CARREIRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	Não mensuravel	1,000	55.000,00
<b>Função:</b>	12 - EDUCAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES NA MELHORIA E, NA QUALIDADE DO ENSINO A CARGO DO MUNICÍPIO, TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL ERRADICAR O ANALFABETISMO EM NOSSO MUNICÍPIO, ELEVAR A FREQUÊNCIA NA ESCOLA E PREPARAR CIDADÃOS PARA O FUTURO.				
<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00
67	Atividade	ELABORAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO PARA A AREA DA EDUCAÇÃO	Não mensuravel	1,000	54.000,00
<b>Função:</b>	12 - EDUCAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES NA MELHORIA E, NA QUALIDADE DO ENSINO A CARGO DO MUNICÍPIO, TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL ERRADICAR O ANALFABETISMO EM NOSSO MUNICÍPIO, ELEVAR A FREQUÊNCIA NA ESCOLA E PREPARAR CIDADÃOS PARA O FUTURO.				
<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00
133	Atividade	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não mensuravel	1,000	109.000,00
<b>Função:</b>	12 - EDUCAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
<b>Descrição:</b>	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
<b>Produto esperado:</b>	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade					0,00
141	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - FME	Não mensuravel	1,000	14.320.000,00
<b>Função:</b>	12 - EDUCAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES NA MELHORIA E, NA QUALIDADE DO ENSINO A CARGO DO MUNICÍPIO, TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL ERRADICAR O ANALFABETISMO EM NOSSO MUNICÍPIO, ELEVAR A FREQUÊNCIA NA ESCOLA E PREPARAR CIDADÃOS PARA O FUTURO.				
<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00
				<b>Total do Programa:</b>	<b>26.869.500,00</b>

Município de Ibaiti  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
 2020



Meta quantitativa 1,000  
 Valor 8.250.000,00

Unidade de Medida  
 Não mensurável

Programa: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Nome da ação  
 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS  
 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS  
 MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIRO MUNICIPAL

Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS  
 O presente projeto, visa as ações de serviços de combate a incêndios e ações de Defesa Civil, propostos no Plano Plurianual do Município.

Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
 MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS E DA LIMPEZA PÚBLICA

Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS  
 MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS E DA LIMPEZA PÚBLICA

Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS  
 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS  
 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO

Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS  
 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA LIXO NA SEDE DO MUNICÍPIO.

Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS  
 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA LIXO NA SEDE DO MUNICÍPIO.

Código	Tipo	Nome da ação	Subfunção	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
13	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	452 - SERVIÇOS URBANOS	Não mensurável	1,000	8.250.000,00
Função:	15 - URBANISMO	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.	452 - SERVIÇOS URBANOS	Não mensurável	1,000	197.000,00
	Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
	Projeto/Atividade					
14	Atividade	MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIRO MUNICIPAL	452 - SERVIÇOS URBANOS	Não mensurável	1,000	168.000,00
Função:	15 - URBANISMO	O presente projeto, visa as ações de serviços de combate a incêndios e ações de Defesa Civil, propostos no Plano Plurianual do Município.	452 - SERVIÇOS URBANOS	Não mensurável	1,000	168.000,00
	Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
	Projeto/Atividade					
15	Projeto	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS E DA LIMPEZA PÚBLICA	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	Não mensurável	1,000	77.000,00
Função:	15 - URBANISMO	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS E DA LIMPEZA PÚBLICA	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	Não mensurável	1,000	77.000,00
	Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
	Projeto/Atividade					
16	Atividade	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	452 - SERVIÇOS URBANOS	Não mensurável	1,000	0,00
Função:	15 - URBANISMO	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	452 - SERVIÇOS URBANOS	Não mensurável	1,000	0,00
	Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
	Projeto/Atividade					
17	Atividade	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO	452 - SERVIÇOS URBANOS	Não mensurável	1,000	0,00
Função:	15 - URBANISMO	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO	452 - SERVIÇOS URBANOS	Não mensurável	1,000	0,00
	Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
	Projeto/Atividade					





Município de Ibaiti  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2020

Página: 16

Programa: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
18	Atividade	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	Não mensuravel	1,000	440.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Descrição:	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL EM VIAS URBANAS, PARQUES E JARDINS, DA SEDE DOS DISTRITOS E BAIRROS DO MUNICÍPIO.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00
19	Projeto	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO E GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS	Não mensuravel	1,000	220.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Descrição:	DESENVOLVER DAS AÇÕES CONTIDAS NO PLANO PLURIANUAL DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA VIARIO DE ESGOTO E GALERIAS PLUVIAIS, NA SEDE DO MUNICÍPIO, E NOS DISTRITOS MUNICIPAIS.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00
20	Atividade	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE - FROTA PUBLICA MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	440.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Descrição:	DESENVOLVER DAS AÇÕES CONTIDAS NO PLANO PLURIANUAL CONCERNENTE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE - FROTA MUNICIPAL.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00
21	Atividade	CONTROLE DE ABASTECIMENTO DA FROTA PUBLICA MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	470.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Descrição:	DESENVOLVER DAS AÇÕES CONTIDAS NO PLANO PLURIANUAL CONCERNENTE AO CONTROLE DE ABASTECIMENTO DA FROTA PUBLICA MUNICIPAL.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00
22	Atividade	MANUTEÇÃO NA READEQUAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	Não mensuravel	1,000	540.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Descrição:	Construir, readequar e conservar estradas rurais, pontes e bueiros, incluindo as mestras, ramais e carreadores, com equipamentos e pessoal próprio e/ou por empresas contratadas.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00



Município de Ibaiti  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2020

Página: 17

Programa: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
23	Atividade	MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	Não mensuravel	1,000	120.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
<b>Descrição:</b>		DESENVOLVER AS AÇÕES INERENTES A ATIVIDADE, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DELIXO.			
<b>Produto esperado:</b>		Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
24	Atividade	MANUTENÇÃO COM OBRAS DE REVITALIZAÇÃO NOS DISTRITOS E BAIRROS	Não mensuravel	1,000	110.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
<b>Descrição:</b>		DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA MANUTENÇÃO COM OBRAS DE REVITALIZAÇÃO NOS DISTRITOS E BAIRROS.			
<b>Produto esperado:</b>		Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
25	Atividade	AQUISIÇÃO DE VEICULOS COLETA SELETIVA	Não mensuravel	1,000	58.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
<b>Descrição:</b>		DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A COLETA SELETIVA DE RECICLAGEM NA SEDE DO MUNICÍPIO.			
<b>Produto esperado:</b>		Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
26	Atividade	ESTRUTURA DE PLANEJAMENTO DO CRESCIMENTO DEMOGRÁFICO	Não mensuravel	1,000	56.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
<b>Descrição:</b>		DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NO PLANEJAMENTO DO CRESCIMENTO DEMOGRÁFICO DO MUNICÍPIO.			
<b>Produto esperado:</b>		Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
27	Atividade	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS	Não mensuravel	1,000	87.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
<b>Descrição:</b>		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS PROPRIOS.			
<b>Produto esperado:</b>		Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				



Município de Ibaiti  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2020

Página: 18

Programa: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
28	Atividade	ARBORIZAÇÃO URBANA	Não mensuravel	1,000	219.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
<b>Descrição:</b>	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO URBANA NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO.				
<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos				
	Projeto/Atividade				0,00
29	Projeto	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	190.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
<b>Descrição:</b>	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO/AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.				
<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos				
	Projeto/Atividade				0,00
30	Projeto	CONSTRUÇÃO/REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL DISTRITOS	Não mensuravel	1,000	190.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
<b>Descrição:</b>	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA MANUTENÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITOS MUNICIPAIS.				
<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos				
	Projeto/Atividade				0,00
31	Projeto	CAPTAÇÃO DE AGUA E REDE DE ESGOTO	Não mensuravel	1,000	220.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE AGUA E REDE DE ESGOTO, NO PERIMETRO URBANO DA CIDADE.				
<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos				
	Projeto/Atividade				0,00
32	Projeto	AMPLIAÇÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	219.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
<b>Descrição:</b>	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL, NA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL.				
<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos				
	Projeto/Atividade				0,00



Município de Ibaiti  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2020

Página: 19

Programa: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
33	Projeto	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E MALHA RURAL DO MUNICÍPIO	Não mensuravel	1,000	3.770.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
<b>Descrição:</b>		DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DA SEDE, DISTRITOS E BAIRROS DO MUNICÍPIO.			
<b>Produto esperado:</b>		Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
34	Atividade	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO CIDE - INFRA-ESTRUTURA	Não mensuravel	1,000	220.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
<b>Descrição:</b>		DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA COM OS RECURSOS ORIUNDOS DO CIDE.			
<b>Produto esperado:</b>		Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
35	Atividade	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS/CAMINHÕES E VEÍCULOS PARA A FROTA MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	540.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
<b>Descrição:</b>		AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS/CAMINHÕES E VEÍCULOS PARA A FROTA MUNICIPAL			
<b>Produto esperado:</b>		Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
36	Projeto	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	Não mensuravel	1,000	219.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
<b>Descrição:</b>		DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NA IMPLANTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, NO PERÍMETRO URBANO, DISTRITOS E BAIRROS DO MUNICÍPIO.			
<b>Produto esperado:</b>		Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
37	Projeto	CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	Não mensuravel	1,000	540.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
<b>Descrição:</b>		DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL, NA CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS, NOS BAIRROS DO PERÍMETRO URBANO, DISTRITOS E BAIRROS RURAIS.			
<b>Produto esperado:</b>		Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				



Município de Ibaiti  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2020

Página: 20

Programa: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
38	Atividade	PROGRAMA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	440.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL.				
<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00
39	Projeto	CONSTRUÇÃO/REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	220.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NA CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO, BEM COMO A REFORMA DO MESMO.				
<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00
40	Atividade	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUTRAN	Não mensuravel	1,000	330.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 452 - SERVIÇOS URBANOS			
<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO.				
<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00
41	Projeto	CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO DE CASAS POPULARES	Não mensuravel	1,000	540.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
<b>Descrição:</b>	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, DESTINADAS AS FAMILIAS DE BAIXA RENDA.				
<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00
139	Atividade	CONSÓRCIO - INFRAESTRUTURA URBANA E LOGISTICA	Não mensuravel	1,000	200.000,00
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	<b>Subfunção:</b> 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
<b>Descrição:</b>	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DA SEDE, DISTRITOS E BAIRROS DO MUNICÍPIO VIA CONSÓRCIO DE INFRAESTRUTURA URBA E LOGISTICA.				
<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>19.290.000,00</b>



Município de Ibaiti  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2020

Página: 21

Programa: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
83	Atividade	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE	Não mensuravel	1,000	109.000,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
<hr/>					
84	Atividade	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES AMBIENTAIS	Não mensuravel	1,000	98.000,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
Descrição:	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES AMBIENTAIS				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
<hr/>					
85	Atividade	MANUTENÇÃO DO PARQUE ECOLOGICO MINA VELHA	Não mensuravel	1,000	75.000,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO PARQUE ECOLOGICO MINA VELHA				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
<hr/>					
86	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	Não mensuravel	1,000	218.000,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
<hr/>					
87	Atividade	CONSORCIO	Não mensuravel	1,000	90.000,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DO MEIO AMBIENTE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO AOS CONSORCIOS VOLTADOS PARA AS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					



Município de Ibaíti  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2020

Página: 22

Programa: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
88	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	Não mensuravel	1,000	164.000,00
Função:	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	Subfunção: 695 - TURISMO			
Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA VOLTADAS AO FUNDO MUNICIPAL DO TURIMO.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
					0,00
89	Atividade	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Não mensuravel	1,000	540.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO			
Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
					0,00
90	Atividade	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRICULAS	Não mensuravel	1,000	490.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO			
Descrição:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRICULAS				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
					0,00
91	Atividade	APOIO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO	Não mensuravel	1,000	440.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO			
Descrição:	APOIO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade					
					0,00
92	Atividade	PATRULHA MUNICIPAL RURAL MECANIZADA	Não mensuravel	1,000	320.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO			
Descrição:	MANUTENÇÃO DA PATRULHA MUNICIPAL RURAL MECANIZADA				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade					
					0,00



Município de Ibaíti  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2020

Página: 23

Programa: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
93	Atividade	INSTALAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	88.000,00
<b>Função:</b>	20 - AGRICULTURA	<b>Subfunção:</b> 605 - ABASTECIMENTO			
<b>Descrição:</b>		INSTALAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL			
<b>Produto esperado:</b>		Outros Produtos			0,00
<b>Projeto/Atividade</b>					
94	Atividade	INSTALAÇÃO DO TERMINAL MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CALCÁRIO	Não mensuravel	1,000	109.000,00
<b>Função:</b>	20 - AGRICULTURA	<b>Subfunção:</b> 605 - ABASTECIMENTO			
<b>Descrição:</b>		INSTALAÇÃO DO TERMINAL MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CALCÁRIO			
<b>Produto esperado:</b>		Apoio Administrativo			0,00
<b>Projeto/Atividade</b>					
95	Atividade	APOIO A PSICULTURA NO MUNICÍPIO	Não mensuravel	1,000	58.000,00
<b>Função:</b>	20 - AGRICULTURA	<b>Subfunção:</b> 605 - ABASTECIMENTO			
<b>Descrição:</b>		APOIO A PSICULTURA NO MUNICÍPIO, COM A CONSTRUÇÃO DAS REPRESAS E O FORNECIMENTO DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA PSICULTURA NO MUNICÍPIO.			
<b>Produto esperado:</b>		Outros Produtos			0,00
<b>Projeto/Atividade</b>					
96	Projeto	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS	Não mensuravel	1,000	110.000,00
<b>Função:</b>	20 - AGRICULTURA	<b>Subfunção:</b> 605 - ABASTECIMENTO			
<b>Descrição:</b>		DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS			
<b>Produto esperado:</b>		Outros Produtos			0,00
<b>Projeto/Atividade</b>					
97	Atividade	APOIO AOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO	Não mensuravel	1,000	164.000,00
<b>Função:</b>	20 - AGRICULTURA	<b>Subfunção:</b> 605 - ABASTECIMENTO			
<b>Descrição:</b>		APOIO AOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO			
<b>Produto esperado:</b>		Outros Produtos			0,00
<b>Projeto/Atividade</b>					



Município de Ibaiti  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2020

Página: 24

Programa: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
98	Atividade	CONVENIO EMATER	Não mensuravel	1,000	109.000,00
<b>Função:</b>	20 - AGRICULTURA	<b>Subfunção:</b> 606 - EXTENSÃO RURAL			
	<b>Descrição:</b>	CONVENIO EMATER			
	<b>Produto esperado:</b>	Apoio Administrativo			0,00
	<b>Projeto/Atividade</b>				
99	Atividade	CONSORCIO	Não mensuravel	1,000	55.000,00
<b>Função:</b>	20 - AGRICULTURA	<b>Subfunção:</b> 605 - ABASTECIMENTO			
	<b>Descrição:</b>	CONSORCIO			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	<b>Projeto/Atividade</b>				
100	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	Não mensuravel	1,000	218.000,00
<b>Função:</b>	20 - AGRICULTURA	<b>Subfunção:</b> 605 - ABASTECIMENTO			
	<b>Descrição:</b>	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	<b>Projeto/Atividade</b>				
101	Projeto	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO DA COOPERATIVA DE CATADORES DE LIXO	Não mensuravel	1,000	109.000,00
<b>Função:</b>	18 - GESTÃO AMBIENTAL	<b>Subfunção:</b> 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
	<b>Descrição:</b>	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO DA COOPERATIVA DE CATADORES DE LIXO			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	<b>Projeto/Atividade</b>				
140	Atividade	PROGRAMA DE CONTROLE ÉTICO DA POPULAÇÃO CANINA E FELINA	Não mensuravel	1,000	200.000,00
<b>Função:</b>	18 - GESTÃO AMBIENTAL	<b>Subfunção:</b> 542 - CONTROLE AMBIENTAL			
	<b>Descrição:</b>				
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	<b>Projeto/Atividade</b>				
				<b>Total do Programa:</b>	<b>3.764.000,00</b>



Município de Ibaiti  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2020

Página: 25

Programa: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO, TRABALHO E EMPREGO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
119	Atividade	MANUTENÇÃO DO DE PARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E EMPREGO	Não mensuravel	1,000	218.000,00
<b>Função:</b>	22 - INDÚSTRIA	<b>Subfunção:</b> 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
	<b>Descrição:</b>	MANUTENÇÃO DO DE PARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E EMPREGO			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	<b>Projeto/Atividade</b>				
<hr/>					
120	Atividade	INCENTIVO AS ATIVIDADES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	Não mensuravel	1,000	275.000,00
<b>Função:</b>	22 - INDÚSTRIA	<b>Subfunção:</b> 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
	<b>Descrição:</b>	INCENTIVO AS ATIVIDADES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	<b>Projeto/Atividade</b>				
<hr/>					
121	Atividade	PROGRAMA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR	Não mensuravel	1,000	550.000,00
<b>Função:</b>	22 - INDÚSTRIA	<b>Subfunção:</b> 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
	<b>Descrição:</b>	PROGRAMA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	<b>Projeto/Atividade</b>				
<hr/>					
122	Atividade	INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS NO MUNICÍPIO	Não mensuravel	1,000	440.000,00
<b>Função:</b>	22 - INDÚSTRIA	<b>Subfunção:</b> 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
	<b>Descrição:</b>	INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS NO MUNICÍPIO			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	<b>Projeto/Atividade</b>				
<hr/>					
123	Atividade	PARCERIAS C/ SEBRAE - SESI - SENAC - SENAR /P QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA	Não mensuravel	1,000	60.000,00
<b>Função:</b>	22 - INDÚSTRIA	<b>Subfunção:</b> 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
	<b>Descrição:</b>	PARCERIAS C/ SEBRAE - SESI - SENAC - SENAR /P QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA			
	<b>Produto esperado:</b>	Outros Produtos			0,00
	<b>Projeto/Atividade</b>				



Município de Ibaiti  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2020

Página: 26

Programa: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO, TRABALHO E EMPREGO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
124	Atividade	PROCOM	Não mensuravel	1,000	44.000,00
Função:	22 - INDÚSTRIA	Subfunção: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
	Descrição:	PROCOM			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
125	Atividade	MANUTENÇÃO DA JUNTA COMERCIAL	Não mensuravel	1,000	44.000,00
Função:	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	Subfunção: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
	Descrição:	MANUTENÇÃO DA JUNTA COMERCIAL			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
126	Projeto	CONSTRUÇÃO DE BARRACOES INDUSTRIAIS	Não mensuravel	1,000	340.000,00
Função:	22 - INDÚSTRIA	Subfunção: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
	Descrição:	CONSTRUÇÃO DE BARRACOES INDUSTRIAIS			
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do Programa: 1.971.000,00

Programa: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
68	Atividade	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA CULTURA	Não mensuravel	1,000	120.000,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
	Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA CULTURA.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
69	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	Não mensuravel	1,000	218.000,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
	Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				



Município de Ibaiti  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2020

Página: 27

Programa: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
70	Atividade	BANDA MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	50.000,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA, NA EXECUÇÃO DA AÇÃO DE MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade	0,00				
71	Atividade	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO	Não mensuravel	1,000	550.000,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade	0,00				
72	Atividade	PROGRAMA PAIC	Não mensuravel	1,000	58.000,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA DO PROGRAMA P.A.IC.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade	0,00				
73	Atividade	REALIZAÇÃO DA FICAI - FEIRA INDUSTRIAL, COMERCIAL, ARTESANAL E AGROPECUARIA DE IBAITI	Não mensuravel	1,000	76.000,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Descrição:	REALIZAÇÃO DA FICAI - FEIRA INDUSTRIAL, COMERCIAL, ARTESANAL E AGROPECUARIA DE IBAITI.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade	0,00				
75	Projeto	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO CULTURAL E DE EVENTOS	Não mensuravel	1,000	218.000,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, NA EXECUÇÃO DA AÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO CULTURA E DE EVENTOS.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade	0,00				



Município de Ibaiti  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2020

Página: 28

Programa: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
76	Atividade	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	Não mensuravel	1,000	220.000,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 813 - LAZER			
Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA, NA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
					0,00
77	Atividade	INCENTIVO AOS JOGOS ESCOLARES REGIONAIS	Não mensuravel	1,000	70.000,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 813 - LAZER			
Descrição:	INCENTIVO AOS JOGOS ESCOLARES REGIONAIS				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
					0,00
78	Atividade	INCENTIVO A EVENTOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS E REGIONAIS	Não mensuravel	1,000	0,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 813 - LAZER			
Descrição:	INCENTIVO A EVENTOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS E REGIONAIS				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade					
					0,00
79	Projeto	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS	Não mensuravel	1,000	220.000,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 813 - LAZER			
Descrição:	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
					0,00
80	Projeto	AMPLIAÇÃO E REFORMAS NO ESTADIO JORGE BANUTH	Não mensuravel	1,000	120.000,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 813 - LAZER			
Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NA EXECUÇÃO DA AÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMAS NO ESTADIO JORGE BANUTH.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
					0,00



Município de Ibaíti  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2020

Página: 29

Programa: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
81	Projeto	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES	Não mensurável	1,000	218.000,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 813 - LAZER			
Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E REDE DE ESGOTO, NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
					0,00
82	Projeto	CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIOS DE FUTEBOL NOS DISTRITOS E BAIRROS	Não mensurável	1,000	320.000,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			
Descrição:	CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIOS DE FUTEBOL NOS DISTRITOS E BAIRROS				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
					0,00
				Total do Programa:	2.458.000,00

Programa: 15 - FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FACAÍ

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
129	Atividade	FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAÍTI - FACAÍ	Não mensurável	1,000	546.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição:	FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAÍTI - FACAÍ				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade					
					0,00
				Total do Programa:	546.000,00

Programa: 16 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBAÍTI

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
132	Atividade	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBAÍTI	Não mensurável	1,000	4.910.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBAÍTI				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
					0,00
				Total do Programa:	4.910.000,00



Município de Ibaiti  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2020

Página: 30

Programa: 17 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAITI

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
130	Atividade	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI	Não mensuravel	1,000	12.000.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI			
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			
	Projeto/Atividade				0,00

Total do Programa: 12.000.000,00

Programa: 18 - FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
131	Atividade	FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI	Não mensuravel	1,000	550.000,00
Função:	1 - LEGISLATIVA	Subfunção: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA			
	Descrição:	FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI			
	Produto esperado:	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				0,00

Total do Programa: 550.000,00

Programa: 19 - PROGRAMAS DE ENCARGOS ESPECIAIS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
127	Atividade	ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA FUNDADA	Não mensuravel	1,000	764.000,00
Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	Subfunção: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			
	Descrição:	ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA FUNDADA			
	Produto esperado:	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				0,00

Total do Programa: 764.000,00



Município de Ibaiti  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2020

Página: 31

Programa: 20 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
128	Atividade	RESERVA DE CONTINGENCIA	Não mensuravel	1,000	577.000,00
Função:	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Subfunção: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	Descrição:	RESERVA DE CONTINGENCIA			
	Produto esperado:	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				0,00
				Total do Programa:	577.000,00
				Total da Unidade:	104.037.000,00
				Total do Orgão:	104.037.000,00

Total Geral: 104.037.000,00